## REQUERIMENTO Nº , DE 2007

(Do Sr. Paes Landim)

Requer revisão do Despacho da Presidência aposto ao Requerimento nº 1.353, de 2007, de modo a preservar a Comissão de Seguridade Social e Família entre as Comissões encarregadas de analisar o Projeto de Lei nº 14, de 1999.

Senhor Presidente,

Em 12.09.2000, essa Presidência <u>DEFERIU</u> Requerimento de minha autoria solicitando a inclusão, no despacho aposto ao PL nº 14, de 1999, da Comissão de Seguridade Social e Família.

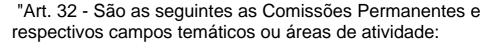
Naquela ocasião foram os seguintes as justificações por mim apresentadas:

"O nobre Deputado Paulo Rocha (PT-PA), visando proteger os trabalhadores, em especial os bancários, da crescente incidência de casos de Lesões por Esforços Repetitivos - LER, apresentou o Projeto de Lei nº 14/99, que altera o artigo 224 das Consolidações das Leis do Trabalho, por Vossa Excelência despachado às Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público; e de Constituição Justiça e Redação.

Diz o autor da proposição, em sua justificação, que "com a automação da rotina bancária por meio da introdução da microinformática, os bancários passaram a efetuar a entrada de dados. Essa nova função fez com que surgisse entre os bancários as lesões causadas por esforços repetitivos (LER). A LER é uma inflamação nos

tendões determinada pela restrição contínua de movimentos, que atinge principalmente os digitadores e grande parte dos metalúrgicos, telefonistas e mais uma gama de outras categorias profissionais...", demonstrando sua preocupação, por nós compartilhada, quanto à manutenção da saúde ocupacional dos trabalhadores.

Convém lembrar, todavia, que o Regimento Interno da Casa em seu artigo 32, inciso XII, alínea *I*, determina a remessa das matérias que tratam de saúde ocupacional e infortunística (parte da medicina legal e da legislação social que trata, entre outros temas, das doenças profissionais) à Comissão de Seguridade Social e Família-CD como se segue:



XII - Comissão de Seguridade Social e Família:

I) saúde ambiental, <u>saúde ocupacional e infortunística</u>; seguro de acidentes do trabalho urbano e rural; ...... (grifo nosso)

Vossa Excelência, acertadamente, em outras ocasiões despachou à Comissão de Seguridade Social e Família projetos que também tratam da Lesão por Esforços Repetitivos, como é o caso, por exemplo, do Projeto de Lei nº 4347/98, de autoria do Deputado Walter Pinheiro, que estabelece diretrizes para uma política de prevenção e defesa dos trabalhadores, em relação aos trabalhos com movimentos repetitivos e dá outras providências", além dos PL's nºs. 1897/99 e 3319/00.

Vedar, portanto, a manifestação daquela Comissão sobre o mérito da proposição em tela resultaria em grave prejuízo a análise da mesma, tendo em vista tratar-se do fórum adequado para discussão, como tradicionalmente se faz.

Diante do exposto, requeiro, nos termos do art. 32, inciso XII, alínea *I*, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº. 14/99 seja despachado à Comissão de Seguridade Social e Família, além das Comissões atualmente encarregadas de apreciá-lo."

Em 12.07.2007, verificando que outro projeto também visava alterar o mesmo dispositivo legal, qual seja o art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, apresentei o requerimento nº 1.353, de 2007, com o propósito único de promover a tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 1.417, de 2007.

Sobre esse pedido, Vossa Excelência assim decidiu (grifo nosso):

DEFIRO. Apense-se o PL 1.417/2007 ao PL 14/1999, nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno. De outra parte, revejo, de ofício, o despacho de distribuição aposto ao PL 14/1999, extensivo ao PL 1.417/2007, ora apensado, para determinar a exclusão da Comissão de Seguridade Social e Família e, também, a inclusão da Comissão de Finanças e Tributação, que deverá pronunciar-se sobre o mérito das Proposições [NOVO DESPACHO: Às Comissões de Trabalho. Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (mérito) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Proposição sujeita à apreciação conclusiva das Comissões (art. 24, II, do RICD). Regime de Tramitação: ordinário.] Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Ora, Senhor Presidente, Vossa Excelência profere decisão que contraria outra já tomada por essa Presidência que determinou a inclusão da Comissão de Seguridade Social e Família entre aquelas encarregadas de analisar o Projeto de Lei nº 14, de 1999, em atendimento a requerimento de minha autoria.

A Comissão de Seguridade Social e Família, conforme determina a alínea *I*, do inciso XVII, do artigo 32 do Regimento

Interno, cabe analisar assuntos de **saúde ocupacional e infortunística**, ou seja, "parte da medicina legal e da legislação social que trata, entre outros temas, das doenças profissionais".

O autor do Projeto de Lei nº 14, de 1999, conforme já mencionamos, justifica que a jornada de trabalho dos bancários provoca Lesões Por Esforços Repetitivos – LER, motivo que apresenta como suficiente para se reduzir a jornada de trabalho desses profissionais (como é o propósito do projeto).

De forma inédita, Vossa Excelência, profere decisão que contraria outra, já tomada pela própria Presidência.

Além disso, esta Presidência extrapola o conteúdo do Requerimento nº 1.353, de 2007, de minha autoria, já que este, em nenhum momento, requereu a mudança do despacho aposto ao Projeto.

Some-se a isso o fato de que a matéria já contava com relator designado na Comissão de Seguridade Social e Família, tendo inclusive recebido emenda durante o prazo regimental.

Diante de todo o exposto, requeiro a Vossa Excelência que reveja o despacho aposto ao Requerimento nº 1.353, de 2007, uma vez que já há pedido deferido de minha autoria para que a Comissão de Seguridade Social e Família figure entre as Comissões encarregadas de analisar o Projeto de Lei nº 14, de 1999, de modo a excluir a expressão "para determinar a exclusão da Comissão de Seguridade Social e Família".

Sala das Sessões, de agosto de 2.007.

PAES LANDIM
Deputado Federal - PTB/PI